

LEI Nº 675

Dispõe sobre modificação de Lei.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º, da Lei 614, de 19-8-59, passa a ter a seguinte redação: - “Os preços das passagens serão os seguintes: passagem direta entre a cidade e o Barreiro – Cr\$ 12,00; passagem intermediária entre Araxá e o Barreiro – Cr\$ 6,00; ligação entre a cidade e os bairros e vice-versa – Cr\$ 3,00.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 26 de agosto de 1960.

